Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 17 / 11 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 18 / 11 / 2021
Assinatura

GOVERNO DE 2021-2024
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 52/2021 de 17 (dezessete) de novembro de 2021.

"CRIA O "CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS/COMUDH" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º É criado, no âmbito do Município de Pedro Afonso (Estado do Tocantins), o "Conselho Municipal dos Direitos Humanos/COMUDH" - órgão representativo e consultivo, de natureza colegiada, que tem por finalidade promover a participação social na política municipal de direitos humanos e estabelecer o diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações nele representadas.

§ 1.º Constituem direitos humanos, sob a proteção do COMUDH, os direitos civis e políticos, os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Tocantins e na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso ou, ainda, nos tratados, convenções e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2.º A defesa dos direitos humanos pelo COMUDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos/COMUDH:

I – estabelecer diálogo permanente entre a Sociedade Civil, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH-TO), o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas;

II – orientar a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso no que se refere à formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem garantir e acompanhar ações de defesa e promoção dos direitos humanos, das pessoas com direitos violados, da garantia da igualdade e da proteção dos direitos de grupos sociais e étnicos,

afetados por discriminação racial, identidade de gênero, orientação sexual, idade ou qualquer outras formas de discriminação;

III – formular diretrizes e propor, em todos os níveis da administração direta e indireta, ações que visem à defesa dos direitos da pessoa humana, combatendo todo o tipo de discriminação;

IV – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e campanhas de divulgação que incentivem o debate sobre os direitos humanos e a cidadania;

V – incentivar e promover programas educativos para elevar o nível de conhecimento sobre os direitos humanos e cidadania;

VI – receber e encaminhar, às autoridades competentes, representações, denúncias ou queixas de qualquer violação de direitos humanos no Município de Pedro Afonso;

VII – criar e manter atualizado um centro de documentação com dados e informações sobre as denúncias recebidas;

VIII – manter intercâmbio e cooperação com entidades e organizações privadas, nacionais e/ou internacionais de defesa dos direitos humanos;

IX – instalar Comissões e Grupos de Trabalho, nas formas estabelecidas no Regimento deste Conselho;

X – solicitar, às autoridades competentes, a designação dos serviços necessários para o exercício de atividades específicas;

XI – emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas, no âmbito do Município de Pedro Afonso, que digam respeito a cada temática de que trata este Conselho;

XII – receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação em cada uma das temáticas de que trata este Conselho;

XIII – manter canais permanentes de comunicação com movimentos organizados da sociedade civil, em cada área temática de que trata este Conselho;

XIV – criar comissões técnicas temporárias e permanentes, visando melhor desempenho das funções do Conselho;

XV – elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos Conselheiros.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O COMUDH será constituído por 08 (oito) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) da sociedade civil organizada.

§ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Os representantes das Entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, sediadas no Município e legalmente constituídas, devem ser escolhidos em assembleia geral, formalmente realizada, convocada especialmente para este fim, mediante edital amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3.º O mandato dos membros do COMUDH será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4.º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no Regimento Interno do COMUDH.

§ 5.º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º O COMUDH terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;

II – Câmaras Temáticas.

§ 1.º A Diretoria do COMUDH será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2.º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por maioria absoluta dos presentes.

§ 3.º A Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 4.º A Coordenação Geral de cada Câmara Temática será escolhida conforme estabelecido em Regimento Interno.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕE GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5.º O processo eleitoral para escolha dos representantes das Entidades da Sociedade Civil - de que trata o § 2.º constante do artigo 3.º desta Lei – para o primeiro mandato do COMUDH será de responsabilidade de uma comissão pró-conselho, composta por representantes do Poder Público, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, constituída no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público disponibilizará os recursos operacionais necessários para a realização do processo eleitoral de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6.º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, por meio da Diretoria dos Conselhos Municipais, garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMUDH.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:52751066100

Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:52751066100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22428026000178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:52751066100
Dados: 2021.11.18 10:22:38 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
("DECRETO N.º 404/2021")

Fernando Moraes
Sec. Municipal de Planejamento e Modernização de Gestão
Decreto nº 404/2021